



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência conferida pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM**, pelas razões que passo a discorrer.

A presente proposta visa promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 2.474/2023, possuindo caráter eminentemente técnico, corretivo e de aperfeiçoamento normativo, tendo por finalidade trazer maior clareza, coerência sistemática e segurança jurídica na disciplina legal aplicável à estrutura administrativa e aos requisitos de habilitação para o exercício da função de Diretor Executivo da autarquia previdenciária municipal.

Inicialmente, o projeto promove a atualização da redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.474/2023, com o objetivo de sanar inconsistência de técnica legislativa verificada na consolidação do dispositivo, preservando-se, contudo, a organização administrativa já adotada pelo FUNSEM. Trata-se, portanto, de providência voltada à correção formal do texto legal, sem alteração material da estrutura atualmente vigente.

No que se refere aos requisitos exigidos para o exercício da função de Diretor Executivo, a presente proposta busca aperfeiçoar a redação legal para explicitar, de forma mais adequada e compatível com a realidade institucional dos regimes próprios de previdência social, a exigência de experiência profissional prévia no âmbito do RPPS. A alteração proposta não afasta a necessidade de qualificação técnica, tampouco reduz a importância da experiência na gestão previdenciária. Ao contrário, preserva-se a exigência de vivência comprovada no âmbito do regime próprio, porém, com redação mais técnica, abrangente e condizente com a pluralidade de funções estratégicas exercidas na estrutura diretiva dos RPPS.

A medida considera que a gestão previdenciária não se resume exclusivamente ao exercício da direção máxima da unidade gestora, mas também envolve atividades de coordenação, direção institucional, deliberação e condução administrativa desempenhadas no âmbito dos órgãos de direção do próprio regime, cujas atribuições são igualmente relevantes para a formação da experiência exigida para o desempenho da função.



Também se propõe o ajuste dos dispositivos da lei que tratam da inscrição da candidatura, da assunção temporária da função e dos requisitos constantes do Anexo IX, de modo a assegurar harmonia interna entre as normas permanentes, as regras do processo eleitoral e a descrição do cargo constante do quadro de pessoal. Com isso, evita-se a permanência de redações potencialmente conflitantes dentro do mesmo diploma legal, reforçando a uniformidade do texto normativo.

Importa destacar que permanecem integralmente preservadas as exigências de escolaridade superior, certificação profissional em nível avançado, observância ao art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e demais requisitos legais voltados à profissionalização, governança e qualificação da gestão do RPPS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Desse modo, o presente projeto não representa afrouxamento dos critérios de habilitação, mas sim aprimoramento da técnica legislativa e adequação da norma à dinâmica institucional da gestão previdenciária, conferindo maior objetividade, coerência e segurança jurídica à disciplina legal vigente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, por se tratar de medida necessária ao aperfeiçoamento da estrutura normativa do FUNSEM e ao fortalecimento da governança previdenciária municipal.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI N° 34, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 5°** A estrutura da organização administrativa do FUNSEM é constituída pelos órgãos a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

I - Órgãos de Direção, constituídos por:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos, constituídos por:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Ouvidoria;

III - Órgãos de Controle e Assessoramento Superior, constituídos por:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Assessoria Jurídica;

IV - Órgãos Executivos, compreendidos:

- a) Departamento de Benefícios, constituído pelos setores:
 - 1. de projetos e Programas;



2. de Gestão de Benefícios;

b) Departamento de Administração e Finanças, constituído pelos setores:

1. de Gestão de Investimentos;
2. de Contabilidade e Finanças;
3. administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos;
4. de Compras e Licitações." (NR)

" Art. 16

§ 11 Considerando a natureza técnica e especializada da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, a habilitação para o exercício da função de Diretor Executivo exige experiência profissional comprovada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, no desempenho de atribuições relacionadas à direção, membro de conselho curador, membro de conselho fiscal ou comitê de investimentos de unidade gestora de regime próprio de previdência." (NR)

" Art. 95

VI - a inscrição da candidatura ao cargo de Diretor Executivo ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para o provimento do cargo previstos nesta Lei, especialmente quanto à certificação profissional e à experiência profissional exigida para o exercício da função, em razão da natureza técnica e da complexidade das atribuições do cargo." (NR)

" Art. 132

IX - Anexo IX - atribuições dos cargos que compõem o quadro de pessoal do FUNSEM. "

Art. 2º Fica alterado um dos requisitos para o provimento do cargo de Diretor Executivo do FUNSEM, especificamente o item c - habilitação, previsto no Anexo IX da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Lei.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 68NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3362-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de abril de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração Interina



ANEXO ÚNICO

" ANEXO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL DO FUNSEM

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Código: DAS

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Requisitos para o provimento:

c) habilitação: certificação profissional RPPS em nível avançado, prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e em suas regulamentações posteriores, a ser comprovada como condição de ingresso e permanência no cargo; experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e experiência profissional comprovada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, no desempenho de atribuições relacionadas à direção, membro de conselho curador, membro do conselho fiscal ou membro do comitê de investimentos de unidade gestora de regime próprio de previdência." (NR)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64DD-AC72-2858-ED5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 22/04/2026 11:02:10 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 11:09:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/04/2026 às 12:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/64DD-AC72-2858-ED5A>